

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA A INTEGRAR O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS – COMPAB E A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOBRADO, BOM JESUS, BOA VISTA, MONTEIRO, BAIA DA TRAIÇÃO, PEDRA BRANCA, JUAZEIRINHO, CABACEIRAS, LAGOA SECA, ITABAIANA, GURJÃO, SANTA LUZIA, DUAS ESTRADAS, QUIXABA E ALAGOINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

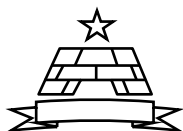
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de **SANTA HELENA** no Consórcio dos Municípios Paraibanos - COMPAB, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 12 de abril de 2022 entre municípios de Sobrado, Bom Jesus, Boa Vista, Monteiro, Baia da Traição, Pedra Branca, Juazeirinho, Cabaceiras, Lagoa Seca, Itabaiana, Gurjão, Santa Luzia, Duas Estradas, Quixaba e Alagoinha, com a finalidade de constituir um Consórcio Público de âmbito Estadual, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a os fins multifinalitário, sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes, no que tange aos objetivos nele delineados.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio dos Municípios Paraibanos – COMPAB disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Fica autorizado o Município, regularmente consorciado, a ceder



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação municipal, bem como colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o COMPAB pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio dos Municípios Paraibanos – COMPAB, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

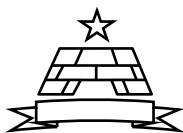
§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente Consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser regularmente contabilizadas, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído o Município consorciado, nos termos do Estatuto do Consórcio Público, quando deixar de consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente, destacando-se como fonte de recurso o Fundo de Participação do Município–FPM.

Art. 6º. A retirada do Município do Consórcio Público dependerá de ato



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio dos Municípios Paraibanos – COMPAB.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial de âmbito Estadual, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público, requisito para subscrição do Município, nos termos desta Lei.

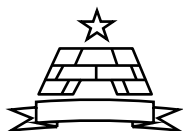
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 02 de março de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA

Prefeito Constitucional de Santa Helena (PB)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM Nº 007/2023

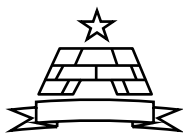
O Prefeito Municipal, no interesse de implementar parcerias e congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum entre municípios participantes, por meio de Consórcio encaminha, em anexo, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA A INTEGRAR O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS – COMPAB E A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOBRADO, BOM JESUS, BOA VISTA, MONTEIRO, BAIA DA TRAIÇÃO, PEDRA BRANCA, JUAZEIRINHO, CABACEIRAS, LAGOA SECA, ITABAIANA, GURJÃO, SANTA LUZIA, DUAS ESTRADAS, QUIXABA E ALAGOINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, solicita a apreciação, votação e a esperada aprovação do referido Projeto de Lei por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da municipalidade.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e respeito, **solicitando, como dito acima, a apreciação do projeto em caráter de urgência, com dispensa das tramitações regimentais.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 02 de março de 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

OFICIO Nº. 030/2023 – GAPRE Santa Helena – PB. Em 02 de março de 2023

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA

Presidente da Câmara Municipal

Santa Helena – PB.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar de Vossa Excelência que seja convocada a Câmara Municipal de Santa Helena – PB com o objetivo de analisar e votar o **Projeto de Lei nº 006/2023 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA A INTEGRAR O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS – COMPAB E A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SOBRADO, BOM JESUS, BOA VISTA, MONTEIRO, BAIA DA TRAIÇÃO, PEDRA BRANCA, JUAZEIRINHO, CABACEIRAS, LAGOA SECA, ITABAIANA, GURJÃO, SANTA LUZIA, DUAS ESTRADAS, QUIXABA E ALAGOINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e votação por este Poder Legislativo.

Sendo o que temos para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional